



alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2013-002663/OUT/RENOV-0077. **RESOLVE: Art. 1º** - Autorizar a renovação do direito de uso dos recursos hídricos, válida pelo prazo de 4 (quatro) anos, à **STELLA MÃRCIA OLIVEIRA AMANCIO**, inscrita no CPF sob nº 606.283.245-53, com sede na Chácara Vida Boa, Fazenda Xavante, nº 90, Rural-Cedro, no município de São Gonçalo dos Campos, para captação superficial, na Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu, em barramento existente (lago de Pedra do Cavalão), nas coordenadas Lat. 12º 19' 52" S e Long. 39º 00' 00" W, de vazão 72 m³/dia, durante 4 h/dia, para fins de irrigação por gotejamento, culturas olerícolas, área irrigada 1,5 ha, localizada na Chácara Vida Boa, Fazenda Xavante, nº 90, Rural-Cedro, no município de São Gonçalo dos Campos, mediante o cumprimento da legislação vigente e do parágrafo único deste artigo que constam na íntegra da Portaria, no referido processo. **Art. 2º** - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 3º** - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 10.209 DE 13 DE AGOSTO DE 2015. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2015.001.001028/INEMA/LIC-01028. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE**, por 03 (três) anos a partir da data do vencimento da Licença Unificada concedida mediante Portaria INEMA nº 2553 de 28 e 29/04/12, válida até 29/04/2015, à **CHESF - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO**, inscrita no CNPJ sob nº 33.541.368/0001-16, para implantação de uma subestação de energia elétrica SE Igaporã 230/69 kV, situada na Zona Rural, no município de Caetité. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 10.210 DE 13 DE AGOSTO DE 2015. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2014.001.002147/INEMA/LIC-02147. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida por 5 (cinco) anos a **CONSORCIO MALHAS SUDESTE NORDESTE**, inscrita no CNPJ sob nº 06.226.808/0001-78, com sede na Av. República do Chile, nº 65/1201, Centro, no município do Rio de Janeiro - RJ, para operação da Estação de Distribuição de Gás - EDG de Aratu, a qual recebe gás natural proveniente dos gasodutos da Petrobras, efetuando medições e distribuições para a concessionária estadual Bahiagás, com uma movimentação de 125.000 Nm³/h, nas coordenadas geográficas em décimo de grau: Lat/Long. -12.78108/-38.43243, na Rua do Bambu, Zona Rural, no município de Simões Filho, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido processo. **Art. 2º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 10.211 DE 13 DE AGOSTO DE 2015. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/09, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2013.001.002069/INEMA/LIC-02069. **RESOLVE: Art. 1º** - Autorizar o direito de uso dos recursos hídricos, válido pelo prazo de 04 (quatro) anos, à **FAZENDA PROGRESSO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.482.129/0001-56, com sede na Rodovia BA 142, km 227, s/n, Fazenda Progresso II, Zona Rural, município de Mucugê, para captação superficial, em barramento existente, na Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu, no Rio Riachão, nas coordenadas Lat. 13° 21' 52,24" S e Long. 41° 26' 33,33" W, datum SIRGAS 2000, a vazão de 15.806 m³/dia, durante 16 h/dia, para fins de irrigação por pivô central, de uma área de 255,33 ha, na Fazenda Riachão, s/n, Zona Rural, no município de Ibiticoara, mediante o cumprimento da legislação vigente e do parágrafo único deste artigo que constam na íntegra da Portaria, no referido processo. **Art. 2º** - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 3º** - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização do INEMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 10.212 DE 13 DE AGOSTO DE 2015. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2014.001.001449/INEMA/LIC-01449. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **LICENÇA UNIFICADA**, válida pelo prazo de 4 (quatro) anos, à **SMELL IT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.397.758/0001-54, com sede na Rua B, nº 433, Loteamento Varandas Tropicais, Quadra 004, Lote 23, Pitangueiras, no município de Lauro de Freitas, para fabricação de cosméticos, produtos de higiene pessoal e artigos de perfumaria, como perfumes de ambiente, sabonetes líquidos e loções hidratantes, com capacidade instalada de 20 t/mês, nas coordenadas geográficas em décimo de grau Lat./Long. -12.883033/-38.310255, no datum SIRGAS2000, nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 2º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CIB Nº 100/2015

Approva *ad referendum* no âmbito da Vigilância em Saúde, a implantação e manutenção das ações e serviços públicos estratégicos do Programa Academia da Saúde, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde de Central, conforme Termo de Compromisso assinado pelo gestor.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 227ª Reunião Ordinária do dia 05 de fevereiro de 2015, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências;

A Portaria GM/MS nº 1.378, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

A Portaria GM/MS nº 2.684, de 08 de novembro de 2013, que redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de pólos e de custeio no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde;

A Portaria GM/MS nº 183, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria GM/MS nº 1.378, de 09 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação;

A Resolução do CES nº 06/2012, de 12 de julho de 2012, que aprova o Plano Estadual de Saúde - PES, para o período 2012 - 2015;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* no âmbito da Vigilância em Saúde, a implantação e manutenção das ações e serviços públicos estratégicos do Programa Academia da Saúde, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde de Central, conforme Termo de Compromisso assinado pelo gestor.

§ 1º A área técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Central responsável pelas ações de vigilância deverá encaminhar à SVS/MS o Termo de Compromisso assinado pelo gestor, junto aos demais documentos referidos na Portaria nº 183/2014.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de agosto de 2015.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Raul Moreira Molina Barrios
Presidente do COSEMS/BA
Coordenador Adjunto da CIB/BA

RESOLUÇÃO CIB Nº 101/2015

Approva *ad referendum* a Proposta nº 11.926.843/0001-30, Emenda Parlamentar nº 13390010, para construção de nova Unidade Hospitalar em substituição a atual estrutura física do Hospital Municipal de Guanambi, CNES n. 2816881.

O Coordenador e o Coordenador Adjunto da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso das suas atribuições e considerando:

Que a proposta foi aprovada pela CIR de Guanambi na Reunião realizada no mês de agosto; Parecer favorável da área técnica (DAE/COAH), que levou em consideração a necessidade de adequar a estrutura física do Hospital Municipal de Guanambi para a qualificação da atenção à saúde da população residente no município, ou nos demais municípios, que com ele pactuam procedimentos cirúrgicos eletivos, de acordo com a PPI, e entendeu ser pertinente a construção da nova unidade hospitalar para substituir a atual estrutura física do Hospital Municipal de Guanambi, mantendo o mesmo CNES e número de leitos.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* a Proposta nº 11.926.843/0001-30, Emenda Parlamentar nº 13390010, para construção de nova Unidade Hospitalar em substituição a atual estrutura física do Hospital Municipal de Guanambi.

Art. 2º A referida Proposta deverá ser aprovada em Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de agosto de 2015.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Raul Moreira Molina Barrios
Presidente do COSEMS/BA
Coordenador Adjunto da CIB/BA

RESOLUÇÃO CIB Nº 102/2015

Approva *ad referendum* as Propostas de nº 905816/15-006 e 905816/15-007, Emenda Parlamentar nº 27480001 e 27490002, para Construção da Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Policlínica de Jequié.

O Coordenador e o Coordenador Adjunto da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso das suas atribuições.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* as Propostas de nº 905816/15-006 e 905816/15-007 Emenda Parlamentar nº 27480001 e 27490002, para Construção da Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Policlínica de Jequié.

Art. 2º A referida Proposta deverá ser aprovada em Conselho Municipal de Saúde e Comissão Intergestores Regional.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de agosto de 2015.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Raul Moreira Molina Barrios
Presidente do COSEMS/BA
Coordenador Adjunto da CIB/BA